

EMENDA Nº – CCT
(ao PLC nº 30, de 2011)

Suprima-se do § 3º do art. 4º a expressão “bem como salgados e apicuns em sua extensão.”, ficando assim a redação do § 3º:

“§ 3º Não é considerada Área de Preservação Permanente a várzea fora dos limites previstos no inciso I, exceto quando ato do Poder Público dispuser em contrário nos termos do inciso III do art. 6º.”

JUSTIFICAÇÃO

Com a alteração promovida no artigo 4º, conferindo aos manguezais a proteção como APP em toda a sua extensão, a previsão do § 3º torna-se incoerente ao incluir os apicuns e salgados, já que estes são parte integrante do próprio manguezal. Além disso, ressalta-se que o tratamento conferido aos apicuns e salgados nas disposições transitórias, art. 53, § 1º, evidencia essa condição de APP, prevendo a excepcional possibilidade de regularizar os usos consolidados nessas áreas quando comprovadamente implantados em período anterior a julho de 2008.

É importante reafirmar no texto legal a condição ecossistêmica dos manguezais, ambientes que foram, equivocadamente, tratados de forma negativa e pejorativa, mas que, ao longo das últimas décadas, teve seu conceito consolidado como um dos ambientes de reconhecida importância e relevância ecológica, isso não só por técnicos e ambientalistas, mas pela sociedade em geral. Ao fazer a previsão do manguezal como área de preservação permanente em toda a sua extensão o PLC 30 confirma e reforça essa percepção bem difundida na sociedade atual. Ao fazer essa inclusão no artigo 4º o PLC 30 incorpora importante mudança que consolida a proteção conferida aos manguezais, contudo o § 3º manteve um dispositivo que, com a mudança promovida, torna-se contraditório, já que afirma que salgados e apicuns não são considerados APP. Isso porque os manguezais são ambientes diretamente influenciados pela salinidade marinha, o que torna esses ambientes altamente seletivos em termos de colonização vegetal. Além disso, é importante destacar que quando um apicum se forma numa área de manguezal ele está intrinsecamente relacionado à sua dinâmica e faz parte desse ecossistema. Há

extensos apicuns que se formam no interior de manguezais quando a dinâmica costeira é favorável, e, esses mesmos apicuns voltam a ser recolonizados pela vegetação quando a dinâmica costeira muda. As evidências do papel dos apicuns como área de migração da feição mangue frente à dinâmica costeira e aos efeitos das mudanças climáticas, reforça sua caracterização como parte integrante desse ecossistema. Essas informações são corroboradas e reforçadas pela Recomendação nº 04/2011 da Comissão Técnica sobre Manguezais, vinculada ao Comitê Nacional de Zonas Úmidas – CNZU, a qual reafirma a Recomendação CNZU nº 01/2005, que reconhece os apicuns como feições indissociáveis do ecossistema manguezal.

A condição de APP ao manguezal em toda a sua extensão é essencial pelos bens e serviços ambientais prestados por esse ecossistema. Estudos científicos comprovam que esses ecossistemas estocam grandes quantidades de carbono relativamente à sua área. O ecossistema manguezal atua ainda como mantenedor de serviços ambientais essenciais como qualidade de água estuarina e costeira, fertilidade das águas costeiras e provedor de áreas de crescimento e criadouro para recursos pesqueiros, incluindo espécies ameaçadas e espécies endêmicas, barreira biogeoquímica, filtro biológico, proteção contra a erosão costeira, proteção contra eventos climáticos e oceanográficos em escalas locais e regionais, ciclagem de nutrientes, dentre outros. A conservação dos manguezais em toda sua extensão, incluindo os apicuns, reveste-se igualmente de importância social por serem considerados como berçário para os recursos pesqueiros e sua proteção é reivindicada por pescadores artesanais, que perfazem mais de 500 mil profissionais no Brasil que, direta ou indiretamente, dependem da manutenção desse ecossistema para o seu sustento.

Dessa forma, face a proteção legal conferida aos manguezais em sua integralidade, por coerência, é necessário também ajustar a redação do § 3º dele retirando a menção feita aos salgados e apicuns.

Sala da Comissão,

Senador CYRO MIRANDA